



Despacho nº.400-A/2013 P

Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Hélder Guerreiro

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros/ funções atribuídas ao Senhor Vereador;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 29 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do nº.2 do artigo 36º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, no Senhor Vereador Hélder António Guerreiro, a quem distribui funções nas áreas do:

- Ambiente;
- Educação;
- Desporto e tempos livres;
- Juventude;
- E enquanto meu substituto na proteção civil as competências a seguir indicadas:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no artigo 33º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea v)* Participar na prestação de serviços e prestar o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea gg)* Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- *Alínea ii)* Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- *Alínea jj)* Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal;
- *Alínea uu)* Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;



- *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.
2. As previstas no nº.1 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele;
 - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 49.879,79€;
 - *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
 - *Alínea v)* Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
3. As previstas no nº.2 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
 - *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
 - *Alínea d)* Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - *Alínea e)* Proceder à aquisição de bens e serviços;
 - *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
 - *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;



- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 - *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
 - *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
4. As previstas no artigo 39º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49.879,79€ (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs.1 e 3 do artigo 109º. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei nº.278/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de junho, aplicável por via da alínea f) do nº.1 do artigo 14º., do Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106º. do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de Junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no nº.1 deste ponto;

C – Em matéria de licenciamento de atividades:

1. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº.9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
2. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 204/2012, de 29 de agosto;



3. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:
 - 3.1. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27º.;
 - 3.2. Decidir os pedidos de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda, nos termos do artigo 35º.;
 - 3.3. Licenciatar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do nº.2 do artigo 39º.;
 - 3.4. Notificar o responsável, para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro;
 - 3.5. Instaurar processos de contra-ordenação, nos termos do nº.1 do artigo 50º.;
 - 3.6. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão dos seus titulares para o respectivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51º.;
 - 3.7. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do nº.1 do artigo 52º.;
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio.

D – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.
2. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelos Decretos-Lei n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003 de 17 de dezembro (canídeos e gatídeos).

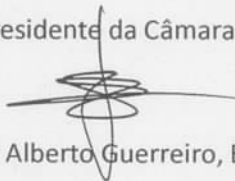
4. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66º. do Decreto-Lei nº.178/2006 de 5 de Setembro.
5. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal.
6. Decidir, de harmonia com o nº.2 do artigo 15º. do regulamento das taxas, preços e outras receitas do município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13º. referido regulamento.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 07 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Engº.